



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO Nº 179, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XIX e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XX do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando que o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 309, de 12/09/2020, e reconduzido pela Portaria nº 40, de 20/02/2020, foi instituído para apresentar estudo visando subsidiar a decisão da Diretoria Colegiada quanto a deliberação entre as modalidades de assistência à saúde dos servidores desta autarquia, serviço prestado diretamente pelo órgão ou contrato com operadoras de plano de assistência à saúde, na forma estabelecida pela Portaria Normativa SEGRT/MP nº 1, de 09/03/2017;

Considerando que o estudo apresentado no Relatório Final, SEI 0217180, complementado pelo Relatório nº 3, SEI 0250285, sugere ao final algumas ações e a manutenção da modalidade de assistência à saúde atualmente ofertada por este órgão por meio do PROAS, contudo, a Diretoria de Administração, unidade técnica responsável pela gestão e administração dos serviços de assistência à saúde dos servidores, dependentes e pensionistas, apresenta dados que demonstram que a modalidade de assistência à saúde atualmente ofertada por este órgão apresenta risco iminente de descontinuidade e o custeio das despesas revelam uma participação da União acima dos limites legais estabelecidos na Portaria/MPOG nº 08/2016, conforme Despacho 01, SEI 0256817;

Considerando a proximidade do término da vigência de contratos com credenciados cuja prorrogação está inviabilizada pela ausência de edital de credenciamento vigente e por terem sido objeto da prorrogação excepcional prevista no art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93;

Considerando a discricionariedade da administração na escolha da modalidade de assistência à saúde suplementar a ser oferecida aos servidores; e

Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.002005/2019-06, e o contido no Despacho Simples GAB, SEI 0266958,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Acatar a proposição da DIRAD quanto à alteração da modalidade de assistência à saúde dos servidores, dependentes e pensionistas ofertada por esta autarquia para a modalidade de contratação de operadora de plano de saúde na forma prevista no inc. II, do art. 2º, da Portaria Normativa SERGT/MP nº 1/2017, de 09/03/2017, mantendo-se a modalidade atual durante a transição para a nova modalidade, ou seja, até a efetiva contratação da prestadora de serviços.

Art. 2º - Acatar as propostas contidas nos itens 3.1, 3.3.1 e 3.8 do Relatório nº 3, SEI 0250285, do GT.

Art. 3º - Implementar a participação/contribuição mensal dos beneficiários (titulares e dependentes) além da coparticipação financeira em vigor, nos valores propostos na tabela 5, do item 3.1

do Relatório nº 3, SEI 0250285, do GT.

Art. 4º - Estabelecer limites para as despesas odontológicas no valor de 2 salários mínimos para servidor e seus dependentes, por exercício, conforme sugerido no item 3.1 do Relatório nº 3, SEI 0250285, do GT.

Art. 5º - Instituir uma comissão especial, composta por 3 membros, que juntamente com a equipe que atua no PROAS (2 apoios administrativos, 1 odontóloga e 1 auxiliar de enfermagem), terão como responsabilidades:

- fazer a gestão da modalidade de assistência à saúde atualmente ofertada por este órgão por meio do PROAS;
- adotar os procedimentos para implementar o desconto da contribuição mensal dos servidores enviando as informações mensalmente à Coordenação de Gestão de Pessoas-CGP para lançamentos em folha de pagamento;
- realizar recadastramento de todos os beneficiários do PROAS;
- realizar a instrução processual da proposta de contratação de operadora de plano de saúde;
- articular ações junto à ASCOM visando a conscientização dos beneficiários do PROAS sobre a necessidade das mudanças na modalidade de assistência à saúde e da existência da opção de ressarcimento à saúde suplementar implementado por meio da Resolução nº 60/2017 com alterações aprovadas pela Resolução 164/2017;
- articular ações junto à ASCOM incentivando os beneficiários do PROAS a utilizar os serviços de consulta médica/odontológica prestados pelo Sistema Único de Saúde conforme proposto no item 3.3.1 do Relatório nº 3, SEI 0250285, do GT;
- apresentar proposta de programa de qualidade de vida para os servidores da Sudam conforme proposto no item 3.8 do Relatório nº 3, SEI 0250285, do GT; e
- adotar procedimentos para a realização dos exames periódicos dos servidores, inclusive de contratação de profissionais especializados, se for o caso.

Art. 6º - A Comissão Especial instituída no artigo anterior será subordinada à Diretoria de Administração.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Correia da Silva**  
Superintendente.

**Marly Vieira Miranda**  
Diretora de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos.

**André Carvalho de Azevedo Carioca**  
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas.

**Rogério Matos dos Santos**  
Diretor de Administração

---

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em



11/08/2020, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda, Diretor**, em 11/08/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 11/08/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 11/08/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0271136** e o código CRC **1A3A1C9D**.